Fls. n.º 02
Proc. 1490/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3762	15.12.10	

Of. nº 1.949/2010 MOCOCA, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a repassar recursos, a título de subvenção social, à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente, durante o ano de 2011.

A Fundação Pio XII atende pacientes do Município de Mococa, normalmente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS – e, a grande maioria dos atendimentos é totalmente gratuito, com a realização de atendimento completo, incluindo os sofisticados exames laboratoriais próprios dos procedimentos médicos daquela espécie.

Assim, para se estabelecer justiça para o contexto, e no afã de que o Hospital de Câncer de Barretos continue prestando seus relevantes serviços a toda a região, inclusive ao nosso Município, é imprescindível que reconheçamos o valoroso trabalho desenvolvido e, em contraprestação, propiciemos uma ajuda financeira, consoante consta da matéria legislativa ora remetida ao Poder Legislativo.

É público e notório o relevante serviço que a instituição vem prestando a este Município de Mococa, onde durante o ano de 2010 foram atendidos 276 pacientes e realizados 2629 atendimentos, portanto, torna-se plenamente justificável o interesse público no objetivo

Fls. n.º

Proc.

CÂMARA MUNICIPAL
- SANTARÉM -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	SAÍDA

Fls. n.º 03
Proc. 1490 / 2010

dessa proposição, ou seja, ajuda a Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei. E a razão da urgência na sua aprovação se deve à necessidade de que os repasses sejam iniciados já no mês de janeiro de 2011.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 1490/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28 de 13 de Dezembro de 2010

Autoriza o repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2011, a proceder ao repasse mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.150.352/0001-12, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A subvenção social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fls. n.º 05 40
Proc. 1490/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 20ª / 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 20ª / 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 1490 /2010

PARECER

N.º: 0206/09

- FM - Finanças Municipais. Convênio. Autonomia municipal para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas. Possibilidade de transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social por meio de convênio.

CONSULTA:

A Prefeitura do Município solicita orientações a respeito da celebração de convênios com entidades públicas e privadas, em especial que requisitos devem ser observados, bem como sobre a possibilidade de efetuar repasse mensal a título de subvenção.

A consulta não vem documentada.

RESPOSTA:

Convênio é o instrumento jurídico que formaliza um acordo entre duas ou mais pessoas, pelo qual todas se empenharão para atingir objetivos de interesse comum. Em se tratando de Administração Pública, o convênio regulará o esforço dos partícipes (dois entes da Federação ou um ente público e outro privado), que pode ser em bens, em serviços ou em dinheiro, assim como determinará as demais obrigações dos partícipes entre si, visando atingir a meta comum. Através do convênio o ente público pode transferir recursos para outro ente público ou mesmo para entidades privadas, para que, juntamente com os recursos da outra parte, os objetivos comuns sejam atingidos.

A União Federal disciplinou a celebração de convênios para repasse de recursos do orçamento Federal por meio do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008. Em razão da autonomia administrativo-financeira dos entes da Federação, cada um tem competência para disciplinar as regras a serem observadas para as transferências de seus recursos próprios.

Fls. n.º 07
Proc. 490/2010

Desta forma, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas que pretendam celebrar convênios com a União deverão observar as normas do referido Decreto.

O Município, no âmbito de sua autonomia, poderá editar normas próprias para celebração de convênios com outros entes públicos e com entidades privadas. A autonomia Municipal é conferida pela Constituição, que traças seus limites de atuação, bem como determina a edição de outras normas, de âmbito nacional, que condicionam a atuação dos entes federados.

A norma local sobre celebração de convênios deve contemplar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37), bem como o princípio da isonomia, garantida aos cidadãos pelo artigo 5º, e assim também os princípios que regem as finanças públicas (CF, art.s 165 e seguintes e Lei Complementar nº 101/2000, Responsabilidade Fiscal).

No que diz respeito à subvenção social, cumpre observar a disciplina dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

> Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
>
> Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Para a concessão de subvenção social deve ser verificado se as entidades subvencionadas aplicam os recursos para os mencionados serviços essenciais em favor da população em geral. Em seguida, deve-se mensurar as unidades de serviços prestadas ou postas à disposição a fim de melhor calcular o valor da subvenção a ser dada. Estes são os requisitos para a legalidade da subvenção, juntamente com a observância das possibilidades do Município e fundamentado no interesse público.

A subvenção, por depender das possibilidades do Município (Lei nº 4.320/64) deve estar prevista na Lei Orçamentária. A forma de pactuação entre a Administração e o particular das obrigações a serem desempenhadas pela entidade subvencionada não está prevista em lei, podendo ser utilizada a forma de convênio, que melhor se amolda à finalidade da subvenção social.

Fls. n.º 08
Proc. 1490/2010

Em síntese, podemos concluir que:

1. O Município tem autonomia para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas, respeitando os princípios constitucionais e legais pertinentes.

2. Mediante a celebração de convênio pode o Município transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social, observando as regras da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues
Consultor Técnico

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 02 de março de 2009.

EGRLD\prl
H:\2009\20090206.DOC

Fls. n.º 09
Proc. 1490/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3802	20 / 12 / 2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 20/12/10

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.128/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.129/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa-AACEPONE.

3- Projeto de Lei nº.130/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socieducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Ribeiro
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 1490/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.490/2010.

PROJETO DE LEI Nº 128/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Adilson Aparecido Quisso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 1490 / 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº128/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Fls. n.º 12
Proc. 1490/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3803	20 / 12 / 2010	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões, 20/12/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA
Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.128/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza o repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.129/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa-AACEPONE.

3- Projeto de Lei nº.130/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando no acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução de medida socieducativa de liberdade assistida para o desenvolvimento do trabalho, com vistas a garantir o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e sua família, em conformidade com os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao atendimento e acompanhamento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4- Projeto de Lei Complementar nº22/2010, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.- Institui a Taxa de Serviços de Bombeiros e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº066/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.- Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Mococa – CAMPED.

6- Projeto de Lei nº089/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.- Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a coleta de lixo reciclável, nos prédios, conjuntos comerciais, conjuntos residenciais e praças no âmbito do Município de Mococa e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº117/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Altera a lei nº.3.334, de 17 de dezembro de 2002, para acrescentar os incisos V a VIII ao artigo 2º e dar nova redação ao inciso V artigo 3º.

8- Projeto de Lei nº119/2010, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - Institui no Calendário Oficial do Município o EVENTO SHEKINAH.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

João Batista Martins
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. n.º 13
Proc. 1490/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em 27/12/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.505/2010-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº111/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº022/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº112/2010, referente ao Projeto de Lei nº066/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº113/2010, referente ao Projeto de Lei nº089/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº114/2010, referente ao Projeto de Lei nº096/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº115/2010, referente ao Projeto de Lei nº117/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº116/2010, referente ao Projeto de Lei nº119/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº117/2010, referente ao Projeto de Lei nº128/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº118/2010, referente ao Projeto de Lei nº129/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº119/2010, referente ao Projeto de Lei nº130/2010. (de autoria do Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 14 20
Proc. 1490 /2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 117 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº128/2010

Autoriza o repasse de subvenção social que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2011, a proceder ao repasse mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.150.352/0001-12, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A subvenção social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário